



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.316 DE 05 DE Junho

DE 1990.

"Dá poderes a Diretoria de Escolas localizadas no município de Barra do Garças, a locar os muros para propagandas comerciais".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário a provou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51, § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado(a) ao(a) diretor(a) das Escolas localizadas neste município a locar o muro das mesmas para propaganda comercial, dentro das normas a seguir:

§ 1º - Não poderá o Diretor(a) locar muro para propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros, chicletes e todo e qualquer produto que prejudique a saúde ou influencie no crescimento da criança ou adolescente.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser revalidados de 12(doze) em 12(dôze) meses a partir da data de assinaturas dos mesmos e deverão ser reajustados de 4(quatro) em 4(quatro) meses de comum acordo de ambas as partes.

Art. 2º - O pagamento só poderá ser efetuado ao Diretor(a) na forma de prestação de serviços do locatário à escola, tais como, benfeitorias, manutenção, reformas, doações etc.

Art. 3º - O locatário fica obrigado a prestar serviço de acordo com o contrato firmado entre as partes, o seu não cumprimento acarretará automaticamente a suspensão do mesmo.

Art. 4º - O locatário, prestador de serviço, fica isento dos impostos previstos no Código de Posturas do município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

...  
Art. 5º - Fica o diretoria em exercício obrigada a transmitir aos novos diretores, o teor e a razão ' deste contrato, cabendo a este o seu cumprimento até o final do mesmo.

Art. 6º - O Diretor(a) fica obrigado(a) a prestar contas, com a Secretaria de Educação e Cultura, com a comunidade do Bairro, através da Associação de Pais e Mes-<sup>1</sup> tres, ou Associação de Moradores, do valor do contrato ou seja das obras executadas pelo locatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 05 de Junho de 1990.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta lei foi re-  
cebida e é f. 36<sup>4</sup>, 37, 37<sup>4</sup>, e  
publicada no jornal da Câ-  
mara Municipal de Barra do Garças  
em 05 / 06 / 90 em Lourelo